



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 1.594

Conde, 01 de outubro de 2019

CRIADO PELA LEI 156/95.

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DA PREFEITA

PORATARIA Nº 0187/2019 CONDE – PB, 30 DE SETEMBRO DE 2019.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Exonerar pedido, DIANA APARECIDA MARANHÃO RIBEIRO ANDRADE, do cargo em comissão de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, símbolo CC-I, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA  
Prefeita

PORATARIA Nº 0188/2019 CONDE – PB, 01 DE OUTUBRO DE 2019.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Exonerar, SABRINA FREIRE DE SOUSA MONTENEGRO, do cargo em comissão de ASSESSORA DE GABINETE DO PROCURADOR GERAL, símbolo APG, com lotação na PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA  
Prefeita

PORATARIA Nº 0189/2019 CONDE – PB, 01 DE OUTUBRO DE 2019.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Nomear, SABRINA FREIRE DE SOUSA MONTENEGRO, para exercer o cargo em comissão de PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA ADMINISTRATIVA, símbolo CC-III, com lotação na PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA  
Prefeita

PORATARIA Nº 0190/2019 CONDE – PB, 01 DE OUTUBRO DE 2019.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Nomear, RAINIER MAX FRANCILINO MENDES, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR DE GABINETE DO PROCURADOR GERAL, símbolo APG, com lotação na PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA  
Prefeita

#### LICITAÇÃO E COMPRAS

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

##### HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00036/2019

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00036/2019, que objetiva: Contratação de empresa para prestar serviços de arbitragem, objetivando a realização do Campeonato Amador de Futebol Masculino de Conde, edição 2019, evento esportivo a ser realizada pela Coordenação de Esportes. A Contratada deverá ser responsável por todas as despesas para realização dos serviços utilizados para realização do objeto; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ASSOCIAÇÃO DE ARBITROS INDEPENDENTES - ARBIN - R\$ 13.579,80.

Conde - PB, 30 de Setembro de 2019

MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA  
Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CONDE

##### AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00060/2019

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na rodovia PB 018 - Km 3,5, S/Nº - Centro - Conde - PB, às 09:00 horas do dia 14 de Outubro de 2019, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Contratação de serviços de confecção, manipulação e fornecimento de refeições tipo quentinha, para atender as necessidades das Ações dos Centros de Referência de Assistência Social - Cras, do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - Creas. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº. 3.555. Informações: no horário das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: licita@conde.pb.gov.br. Edital: www.tce.pb.gov.br.

Conde - PB, 30 de Setembro de 2019  
JOSÉ ELI BERNARDES PORTELA  
Pregoeiro Oficial

ESTADO DA PARAÍBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDE

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00050/2019



Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rodovia PB 018 - Km 3, S/Nº - Centro - Conde - PB, às 09:00 horas do dia 11 de Outubro de 2019, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, para: O presente termo de referência trata-se de abertura de processo licitatório de compra regular com intuito de gerar ata de Registro de Preços para um período de 12 (doze) meses para futura e eventual aquisição de dietas enterais industrializadas, de fórmulas infantis, suplementos e módulos nutricionais, destinado a atender os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), residentes do município de Conde e encaminhados pelos médicos das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e também pelos hospitais de referência. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº. 3.555. Informações: no horário das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: licita@conde.pb.gov.br. Edital: www.tce.pb.gov.br.

Conde - PB, 30 de Setembro de 2019

JOSÉ ELI BERNARDES PORTELA  
Pregoeiro Oficial

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

### CONVOCAÇÃO DOS MESÁRIOS

O CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Conde/PB e a Comissão Especial Eleitoral responsável pela organização e condução do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar de Conde para o quadriênio 2020/2023, vem, por meio deste, convocar os mesários inscritos através da Resolução 004/2019, publicado no dia 15 de agosto do corrente ano, desta forma, convocamos os presidentes, mesários e secretários das mesas receptoras para a eleição para o Conselho Tutelar em seus respectivos locais de atuação a partir de 7:00 até o término.

#### ESCOLA JOÃO GOMES RIBEIRO

Kaline Ribeiro Da Silva	Presidente
Jacira Pedro Lourenço	Mesária
Zenilda Freire De Oliveira	Secretária
Wellington Alexandre Nunes	Apoio

#### ESCOLA MANOEL PAULINO

Ana Lucia Alexandre	Presidente
Patricia Bezerra Machado	Mesária
Iara Francisca Rodrigues	Secretária
Maria Aparecida Marcelino De Lima	Apoio

#### ESCOLA JOSÉ MARIZ

Linalva Souza Da Silva	Presidente
Vitoria Silva Dos Santos	Mesária
Julia Nohana Felix Cavalcanti	Secretária
Michelli Soares Da Silva	Apoio

#### ESCOLA LINA RODRIGUES

Jessyca Daise De Azevedo Ferreira	Presidente
Marilene Freires Da Silva Santos	Mesária
Jacilene Maria De Lima	Secretária
Kattianny Lopes Da Silva	Apoio

#### ESCOLA JOÃO VINAGRE

Joseane De Lima Alves	Presidente da Mesa 1
Veronica De Paiva Ferreira Alves	Mesária da Mesa 1
Maria Messias De Oliveira Moreira	Secretária da Mesa 1
Angelica Maria Correia Andrade	Presidente da Mesa 2
Maria Da Luz Santos De Souza	Mesária da Mesa 2
Luiz Henrique Dos Santos	Secretário da Mesa 2
Gisele Pereira Da Silva	Presidente da Mesa 3
Carlos Emanuel Santos Da Silva	Mesária da Mesa 3

Malvina Vicente Barbosa Da Costa	Secretária da Mesa 3
Flaviana Oliveira Da Silva	Apoio
Alice Emilia Trajano De Brito	Apoio

*Edjailma Ponciano Rodrigues*  
**EDJAILMA PONCIANO RODRIGUES**

Presidente da Comissão Especial Eleitoral

*Flávio Penha do NASCIMENTO*  
**FLÁVIO PENHA DO NASCIMENTO**

Presidente do CMDCA

## IPAM



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONDE – IPAM  
CNPJ 41.217.035/0001-64

### PORTARIA Nº 032/2019/IPAM

Conde – PB 25 de Setembro de 2019

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONDE - IPAM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 332/2004, combinado com o art. 3º, incisos VI da Resolução 001/2017/CMP, e em conformidade com o processo Administrativo 002/2019-IPAM,

#### RESOLVE:

**Art.1º** - Retificar a Portaria de nº 03/2007, publicada no Diário Oficial do Município de Conde em 09 de Outubro de 2007, a qual passará a ter a seguinte redação:

**CONCEDER** Aposentadoria por Idade a **MARIA DA PAZ PAIXÃO**, portadora do CPF nº 051.178.154-75, matrícula 337, ocupante do Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, no âmbito do RPPS de Conde, com base no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, combinado com o Art. 25, I, II e III da Lei Municipal nº 332/2004.

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*NÓRIO DE CARVALHO GUERRA*  
**NÓRIO DE CARVALHO GUERRA**  
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONDE – IPAM  
CNPJ 41.217.035/0001-64

### PORTARIA Nº 033/2019/IPAM

Conde – PB 25 de Setembro de 2019

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONDE - IPAM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 332/2004, combinado com o art. 3º, incisos VI da Resolução 001/2017/CMP, e em conformidade com o processo Administrativo 002/2019-IPAM,

#### RESOLVE:

**Art.1º** - Retificar a Portaria de nº 02/2005, publicada no Diário Oficial do Município de Conde em 17 de Outubro de 2005, a qual passará a ter a seguinte redação:



**CONCEDER** Aposentadoria por Idade a **MARIA JOSÉ PEREIRA MARTINS**, portadora do CPF nº 237.620.394-53, matrícula 42, ocupante do Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, no âmbito do RPPS de Conde, com base no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, combinado com o Art. 25, I, II e III da Lei Municipal nº 332/2004.

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NÓRIO DE CARVALHO GUERRA  
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONDE – IPAM  
CNPJ 41.217.035/0001-64

#### PORTRARIA Nº 034/2019/IPAM

Conde – PB 25 de Setembro de 2019

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONDE - IPAM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 332/2004, combinado com o art. 3º, incisos VI da Resolução 001/2017/CMP, e em conformidade com o processo Administrativo 002/2019-IPAM,

#### RESOLVE:

**Art.1º** - Retificar a Portaria de nº 04/2007, publicada no Diário Oficial do Município de Conde em 9 de Outubro de 2007, a qual passará a ter a seguinte redação:

**CONCEDER** Aposentadoria por Idade e tempo de Contribuição, a **HELENA VICENTE FERREIRA** portadora do CPF nº 151.007.824-04, matrícula 103, ocupante do Cargo de Professora (A), com proventos integrais e paridade, no âmbito do RPPS de Conde, com base no art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº41/2003, c/c o §5º do art. 40 da CF/88, combinado com o art. 45, incisos I, II, III, IV, da lei Municipal nº 332/2004.

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NÓRIO DE CARVALHO GUERRA  
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONDE – IPAM  
CNPJ 41.217.035/0001-64

#### PORTRARIA Nº 036/2019/IPAM

Conde – PB 25 de Setembro de 2019

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONDE - IPAM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 332/2004, combinado com o art. 3º, incisos VI da Resolução 001/2017/CMP, e em conformidade com o processo Administrativo 002/2019-IPAM,

#### RESOLVE:

**Art.1º** - Retificar a Portaria de nº 38/2013, publicada no Diário Oficial do Município de Conde em 21 de Junho de 2013, a qual passará a ter a seguinte redação:

**CONCEDER** Aposentadoria por Idade e tempo de Contribuição, a **MARIA RISOLANE DE FATIMA RIBEIRO DE MENEZES XAVIER** portadora do CPF nº 362.990.574-91, matrícula 85, ocupante do Cargo de Professora A3 - X (T25), com proventos integrais e paridade, no âmbito do RPPS de Conde, com base no art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº41/2003, c/c o §5º do art. 40 da CF/88, combinado com o art. 45, incisos I, II, III, IV, da lei Municipal nº 332/2004.

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NÓRIO DE CARVALHO GUERRA  
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONDE – IPAM  
CNPJ 41.217.035/0001-64

#### PORTRARIA Nº 037/2019/IPAM

Conde – PB, 01 de Outubro de 2019

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONDE - IPAM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 332/2004, combinado com o art. 3º, incisos VI da Resolução 001/2017/CMP, e em conformidade com o processo Administrativo 002/2019-IPAM,

#### RESOLVE:

**Art.1º** - Retificar a Portaria de nº 04/2016, publicada no Diário Oficial do Município de Conde em 31 de Março de 2016, a qual passará a ter a seguinte redação:

**CONCEDER** Aposentadoria por Idade e tempo de Contribuição, a **MARIA NEVES DE OLIVEIRA** portadora do CPF nº 407.581.174-34, matrícula 628, ocupante do Cargo de Professora (A2), com proventos integrais e paridade, no âmbito do RPPS de Conde, com base no art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº41/2003, c/c o §5º do art. 40 da CF/88, combinado com o art. 45, incisos I, II, III, IV, da lei Municipal nº 332/2004.

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NÓRIO DE CARVALHO GUERRA  
Presidente

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

OFÍCIO Nº 00599/19- SECPL

João Pessoa, 12 de julho de 2019.

Senhor Presidente,



Em cumprimento ao que determina o § 1º do art. 13 da Constituição do Estado e o inciso IV do art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 18/1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado), estamos enviando o Processo Eletrônico TC- 04567/16 referente à Prestação de Contas desse Município, exercício de 2015.

Para os fins estabelecidos no Art. 59-F da mencionada Lei Orgânica segue anexo CD contendo documentação pertinente a citada Prestação de Contas, bem como os pronunciamentos do órgão técnico, Ministério Público e Plenário deste Tribunal. A referida documentação também poderá ser acessada por meio do portal eletrônico <http://portal.tce.pb.gov.br/tramita>.

Nos termos dos §§ 2º, 4º e 5º do art. 13 da Constituição Estadual, a Câmara Municipal deverá se pronunciar sobre o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de prevalecer o entendimento manifestado por esta Corte. Outrossim, esclarecemos que, somente por votação de, no mínimo, dois terços dos membros do Legislativo, poderá esse Poder manifestar-se contrariamente ao pronunciamento da Corte de Contas, ressaltando que, deverá ser assegurado ao gestor o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme dispõe o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Salientamos que, conforme estabelece o Art. 71, § 3º da Carta Magna de 1988, o Acórdão do qual resulte imputação de débito ou cominação de multa, terá eficácia de título executivo e não se sujeitará à apreciação do Legislativo Mirim, devendo, portanto, ser cumprido como nele disposto, por se reportar à matéria de exclusiva competência desta Corte, da mesma forma que não poderá a Câmara se pronunciar quanto aos Pareceres da Gestão Fiscal pertinentes aos Chefs dos Poderes Legislativo e Executivo, cuja finalidade é certificar o cumprimento ou não das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/00).

Atenciosamente,

**Assinatura Eletrônica**  
Conselheiro Amônio Alves Viana  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**CARLOS ANDRE DE OLIVEIRA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Conde/PB  
Conde – PB  
58.322-000

Rua Profº Geraldo von Söhsten, nº 147 - Jaguaribe - 58015-190 - João Pessoa-PB  
Fone: (83) 3208-3300 - Fax: (83) 3221-3990  
Home Page: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) - E-mail: [gape@tce.pb.gov.br](mailto:gape@tce.pb.gov.br)

Orcício 00599/19 - Tribunal Pleno, Proc. 04567/16, Data: 17/07/2019 09:24, Responsável: Cons. Amônio A. Viana.  
Impresso por mocha em 17/07/2019 10:04, Validação: 6317.B090.0217.809B.59A4.50D1.550E.C7B3.

3603

Assinado em 17 de Julho de 2019

Assinado Eletronicamente  
conforme LC 18/63, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

Conselheiro Amônio Alves Viana  
Mat. 3702723  
PRESIDENTE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

#### PROCESSO TC N.º 04567/16

Objeto: Prestação de Contas Anuais  
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal do Conde

Exercício: 2015

Relator: Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo  
Responsáveis: Tatiana Lundgren Correa de Oliveira, José Francimar Veloso e Risomere Rezende do Amaral

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – PREFEITO – ORDENADOR DE DESPESAS – GESTORES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CONTAS DE GESTÃO – APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAIABA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Irregularidade das contas da ex-prefeita e dos ex-gestores do FMS e do FMAS. Imputação de débito. Aplicação de multa. Recomendação. Comunicação à Receita Federal do Brasil acerca da ausência de recolhimento de contribuições previdenciárias. Envio de cópia dos autos ao Ministério Público Comum.

#### ACÓRDÃO APL – TC – 00857/18

Vistos, relatados e discutidos os autos da **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA ORDENADORA DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE CONDE, SRA. TATIANA LUNDGREN CORREA DE OLIVEIRA**, e das contas do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência Social, sob responsabilidade do Sr. José Francimar Veloso e da Sra. Risomere Rezende do Amaral, respectivamente, relativas ao exercício financeiro de 2015, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIABA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade da proposta do relator e com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, em:

- Julgar irregulares as contas da Sra. **Tatiana Lundgren Correa de Oliveira**, na qualidade de ordenadora de despesas;
- Imputar débito a Sra. **Tatiana Lundgren Correa de Oliveira**, no valor de R\$ 2.297.145,78 (dois milhões, duzentos e noventa e sete mil, cento e quarenta e cinco reais, setenta e oito centavos), correspondentes a 46.491,52 UFR/PB, relativo a:

- ausência de comprovação de despesas extraorçamentárias (R\$ 940.191,27);
- disponibilidades financeiras não comprovadas (R\$ 265.448,88);
- ausência de comprovação de valores conciliados em contas bancárias (R\$ 152.045,87);
- ausência de comprovação de despesas relacionadas à locação de máquinas em obras (R\$ 233.630,00);
- ausência de comprovação de despesas do FUNDEB (R\$ 360.879,56);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

#### PROCESSO TC N.º 04567/16

- pagamento de gratificação aos contratados por excepcional interesse público, sem previsão legal (R\$ 91.011,70);
- ausência de comprovação de despesas referentes ao aluguel de imóvel (R\$ 89.000,00);
- ausência de comprovação de despesas referentes à aquisição de combustível (R\$ 164.938,50);

c) aplicar multa pessoal a **Sra. Tatiana Lundgren Correa de Oliveira**, no valor de R\$ 11.737,87 (onze mil, setecentos e trinta e sete reais, oitenta e sete centavos), correspondentes a 237,56 UFR/PB, com fulcro no art. 56, II e III, da Lei Orgânica deste Tribunal;

d) julgar irregulares as contas do ex-gestor do Fundo Municipal de Saúde, **Sr. José Francimar Veloso**, relativas ao exercício de 2015;

e) imputar débito ao Sr. **José Francimar Veloso**, no valor de R\$ 138.590,98 (cento e trinta e oito mil, quinhentos e noventa reais, noventa e oito centavos), correspondentes a 2.804,92 UFR/PB, relativo a:

- disponibilidades financeiras não comprovadas (R\$ 35.210,27);
- despesas extraorçamentárias, contabilizadas como baixa de dívida flutuante, sem que tenha havido sua inscrição (R\$ 62.614,88);
- ausência de comprovação de despesas referentes à aquisição de combustível (R\$ 40.765,83);

f) aplicar multa pessoal ao Sr. **José Francimar Veloso**, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), correspondentes a 101,19 UFR/PB, com fulcro no art. 56, II e III, da Lei Orgânica deste Tribunal;

g) julgar irregulares as contas da ex-gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, **Sra. Risomere Rezende do Amaral**, relativas ao exercício de 2015;

h) imputar débito a Sra. **Risomere Rezende do Amaral**, no valor de R\$ 44.183,54 (quarenta e quatro mil, cento e oitenta e três reais, cinqüenta e quatro centavos), correspondentes a 894,22 UFR/PB, relativo a:

- disponibilidades financeiras não comprovadas (R\$ 39.867,24);
- ausência de comprovação de despesas referentes à aquisição de combustível (R\$ 4.316,30);

i) aplicar multa pessoal a Sra. **Risomere Rezende do Amaral**, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), correspondentes a 60,72 UFR/PB, com fulcro no art. 56, II e III, da Lei Orgânica deste Tribunal;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

#### PROCESSO TC N.º 04567/16

j) assinar o prazo de 60 (sessenta) dias aos ex-gestores, Sra. **Tatiana Lundgren Correa de Oliveira**, Sr. **José Francimar Veloso** e Sra. **Risomere Rezende do Amaral**, para recolhimento do débito aos cofres do município e da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança judicial em caso de omissão;

k) recomendar à atual Administração Municipal que adote providências visando evitar a repetição das falhas constatadas;

l) comunicar à Receita Federal do Brasil acerca da ausência de recolhimento de contribuições previdenciárias;

m) enviar cópia dos presentes autos ao Ministério Público Comum para as providências cabíveis quanto às irregularidades constantes dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Publique-se, registre-se e intime-se.  
TCE – Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 05 de dezembro de 2018

CONS. ANDRÉ CARLO TORRES PONTES  
PRESIDENTE

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO  
RELATOR

LUCIANO ANDRADE FARIA  
PROCURADOR GERAL